



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022-FMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA J & N COMERCIAL LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.278.572/0001-65**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J & N COMERCIAL LTDA**, com sede em Av. Minas Gerais, 187, centro, Breu Branco - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.520.975/0001-90 e Inscrição Estadual nº 15.247.661-0, neste ato representada por sócia administradora, Sra. NELCILENE DE SOUZA MACHADO ARAUJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.387.236-97, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7628461 PCDI/PA, residente e domiciliada à Av. Tancredo Neves, 85, Bela Vista, Breu Branco - PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-004/2022-PMBB**, Processo Administrativo nº **2022.0506-01/SEMAP**, homologado em 15/06/2022 e Ata de Registro de Preços (ARP) nº **004/2022-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de **UNIFORMES** para servidores (**CAMISETAS, COLETES, BOLSAS, MOCHILAS E BONÉS**), e **CAMISETAS PERSONALIZADAS** para campanhas oficiais e eventos em geral, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-004/2022-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 004/2022-PMBB, abaixo descritos, em atendimento das demandas dos órgão da prefeitura/contratante Municipal de Breu Branco.

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
1	CAMISETA DE GOLA POLO, 100% POLIESTER, MALHA DRY TECH, FALCO, POLIESTER DRYFIT, GRAMATURA 145GR/M², COM SLOGAN DA PMBB E DA SECRETARIA E/OU FUNDO ESPECÍFICO, DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS	própria	Und.	240	54,75	13.140,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

	COSTAS, BORDADO (TAMANHOS: P, M, G e GG) <u>MANGA CURTA.</u>					
2	<u>CAMISETA DE GOLA U, 100% POLIESTER - MALHA PP ANTIPIILLING, GRAMATURA 190GM/M², COM SLOGAN DA PMBB E DA SECRETARIA E/OU FUNDO ESPECÍFICO, DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS EM PINTURA <u>SUBLIMAÇÃO PARCIAL.</u> (TAMANHOS: P, M, G e GG) <u>MANGA LONGA.</u></u>	própria	Und.	38	31,69	1.204,22
5	<u>CAMISETA DE GOLA U, 100% POLIESTER - MALHA PP ANTIPIILLING, GRAMATURA 190GM/M², COM SLOGAN DA PMBB E DA SECRETARIA E/OU FUNDO ESPECÍFICO, DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS EM PINTURA <u>SUBLIMAÇÃO PARCIAL.</u> (TAMANHOS: P, M, G e GG) <u>MANGA CURTA.</u></u>	própria	Und.	640	17,00	10.880,00
8	CAMISETA DE GOLA U, 100% POLIESTER - MALHA PP ANTIPIILLING, GRAMATURA 190GM/M², PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHAS OFICIAIS E EVENTOS EM GERAL, COM SLOGAN DA PMBB E DA SECRETARIA E/OU FUNDO ESPECÍFICO, DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS, SLOGAN DA CAMANHA OU EVENTO RESPECTIVO, EM PINTURA SUBLIMAÇÃO PARCIAL. (TAMANHOS: P, M, G e GG) MANGA CURTA.	própria	Und.	150	18,19	2.728,50
TOTAL						27.952,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

10.1. Os produtos objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades órgãos da Prefeitura Municipal de Breu Branco, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

10.2. Os produtos/serviços serão entregues em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

10.3. Os produtos/serviços objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, em cada Órgão da Prefeitura, conforme endereço especificado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

10.4. Todas as despesas com transporte, embalagens, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

10.6. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"10.2"** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

10.8. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade e o fiscal de cada instrumento de contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercido pelo servidor **GEANE ARAUJO MOURA - MAT. 15292-2**, designado para este fim, através da Portaria nº 1.307, de 03 de setembro de 2021, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá **vigência até 31/12/2022**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

6.1. Durante a vigência da ARP, da qual deu-se origem a este contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

6.2. A CONTRATADA deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

6.3. O Fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), quando necessário, deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.3, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

6.5. O preço atualizado não poderá, em hipóteses alguma, ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato está estimado em **R\$ 27.952,72** (vinte sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício 2022 correrá às contas a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
50.10.08.122.0019.2068.0000 – Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS / 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	13.140,00
50.10.08.244.0020-2075.0000 – Atendimento Integral à Família – CRAS / 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	7.259,00
50.10.08.243.0021-2078.0000 – Atendimento à Criança e ao Adolescente / 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	909,50
50.10.08.244.0020-2074 – Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	6.644,22
TOTAL GERAL	27.952,72

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços realizados, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

9.1.1. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

9.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

9.3. Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

9.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NESTE CONTRATO:

10.1.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas neste instrumento;

10.1.2. Proceder as entregas dos produtos/serviços nos prazos e local fixados neste Contratos;

10.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

10.1.4. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir os produtos/serviços avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.10. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NESTE CONTRATO:

11.1.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO;

11.1.2. Receber os produtos/serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;

11.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações complementares necessárias para a perfeita execução dos serviços;

11.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 20 de junho de 2022.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

J & N COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF nº 07.520.975/0001-90